



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00829/2019 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Condomínios do Idoso no Município de São Paulo, com o objetivo de assegurar aos cidadãos paulistanos idosos os seus direitos e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se idoso a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais de idade.

Art. 2º A Política Municipal dos Condomínios do Idoso consistirá num programa de habitação para os idosos carentes no Município de São Paulo, visando beneficiar pessoas com mais de 60 anos que não tenham casa própria.

§ 1º A cessão do imóvel será feita por meio de contrato de aluguel social.

§ 2º O valor do aluguel social de cada unidade do condomínio será definido pelo rateio de todos os custos da sua manutenção, limitado a 1/5 (um quinto) do valor do salário mínimo nacional, sendo o excedente eventual custeado por repasses do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012.

§3º Cada condomínio contará com infraestrutura de saúde, assistência social e lazer para os moradores.

Art. 3º São princípios da Política Municipal dos Condomínios do Idoso:

I - a participação social, visando à integração do indivíduo aos diversos núcleos organizacionais da comunidade e da sociedade, possibilitando sua influência em relação à vida associativa e sociocomunitária;

II - o controle social, visando à participação dos cidadãos na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública; e

III - a transversalidade, entendida como a integração de aspectos e áreas, possibilitando uma visão mais ampla e adequada das políticas públicas voltadas aos idosos.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal dos Condomínios do Idoso, além das estabelecidas na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso - alterada pela Lei Federal nº 10.741, de 2003:

I - a promoção e a inclusão de idosos e de sua família, visando à garantia dos direitos sociais e da qualidade de vida;

II - a garantia do direito à moradia, ao esporte, à recreação e ao lazer, fomentando políticas públicas que atendam aos idosos, promovendo saúde e qualidade de vida;

III - o planejamento, a coordenação e o controle de políticas públicas voltadas à inclusão social de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, primando pela acessibilidade universal e pela inclusão social;

IV - a execução de obras viárias, a manutenção de vias urbanas para uma melhor trafegabilidade, a aprovação de projetos prediais e a fiscalização de sua execução, bem como a implantação e a manutenção do sistema de iluminação pública do Município de São Paulo.

Art. 5º Poderão participar da seleção das unidades pessoas idosas com renda de um a seis salários mínimos, e que não sejam proprietários de outros imóveis no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os escolhidos poderão residir nas casas por tempo indeterminado, sozinhos ou em casais, mediante contrato de aluguel da unidade residencial, e pagamento de uma contrapartida mensal equivalente 1/5 (um quinto) de um salário-mínimo nacional.

Art. 6º Ao Município de São Paulo, por meio do órgão responsável pela execução da Política Municipal dos Condomínios do Idoso, compete:

I - coordenar e executar a Política Municipal dos Condomínios do Idoso;

II - planejar, implementar e avaliar ações de efetivação da Política Municipal dos Condomínios do Idoso;

III - elaborar e manter atualizado diagnóstico da realidade dos idosos do Município de São Paulo;

IV - coordenar e elaborar o plano de ação governamental integrado à implementação da Política Municipal dos Condomínios do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, de assistência social, de educação, de trabalho, de transporte, de habitação, de urbanismo, de justiça, de esporte, de turismo, de cultura e de lazer;

V - encaminhar o plano de ação governamental integrado à implantação da Política Municipal dos Condomínios do Idoso, bem como propostas orçamentárias e relatórios de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos Condomínios do Idoso, para apreciação, deliberação e aprovação do Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.242, de 24 de setembro de 1992;

VI - garantir assessoramento técnico aos Condomínios do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso.

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 15.679, de 2012, passa a vigorar acrescido de inciso, com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

V - cobertura de eventuais insuficiências financeiras no gerenciamento dos Condomínios do Idoso. (NR)".

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br